



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO - EEFERP/USP

Título I - Do Objetivo

Artigo 1º - Este regimento estabelece a constituição, a competência e o funcionamento da Comissão de Graduação da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Título II - Da Constituição e do Mandato

Artigo 2º - De acordo com o disposto no art 48 do Estatuto, no Art. 25 do Regimento de Graduação, bem como no Art. 12 do Regimento da EEFERP, a Comissão de Graduação (CG) tem na sua composição:

I – quatro docentes em efetivo exercício e respectivos suplentes, portadores no mínimo do título de mestre, eleitos pela Congregação;

II – representação discente, eleita pelos seus pares, em número correspondente a vinte por cento do total de docentes desse colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º – Na eleição para a representação discente, é assegurado o direito de voto aos alunos que forem também membros do corpo docente ou servidores técnicos e administrativos, observando-se as normas de elegibilidade previstas no Regimento Geral.

§ 2º – O mandato dos membros docentes será de três anos, permitida a recondução, observadas a renovação anual pelo terço e as normas gerais fixadas pelo Conselho de Graduação.

§ 3º – Na vacância do membro titular e respectivo suplente, os novos eleitos completarão o mandato em curso.

§ 4º – A Comissão de Graduação terá um Presidente e um Vice-Presidente que integrarão como membros natos, escolhidos pela Congregação, obedecidos as disposições constantes no art 48, parágrafos 3º a 9º, e no art 48-A do Estatuto.

Título III – Das Competências da Comissão de Graduação

Artigo 3º - Além do contido no Artigo 24º da Res. nº 7817, DE 30 DE AGOSTO DE 2019, à Comissão de Graduação compete:

- I – traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas da área de ensino de graduação, tendo em vista o projeto pedagógico dos cursos;
- II – aprovar e acompanhar a execução dos programas de ensino de cada disciplina, módulo ou eixo temático, propostos pela Comissão de Coordenação de Curso em articulação com os Conselhos dos Departamentos, quando for o caso;
- III - indicar docentes para a condução de disciplinas da grade curricular do curso a partir de critérios estabelecidos pela Comissão de Graduação e organizar a grade de horários com as disciplinas do curso;
- IV - acompanhar a progressão dos alunos durante o curso, propondo ações voltadas à prática docente ou à implementação curricular, quando for o caso;
- V – propor à Congregação o número de vagas e a carga horária dos cursos da Unidade;
- VI – submeter à Congregação propostas de criação ou extinção de cursos, habilitações ou ênfases;
- VII – preparar e acompanhar o processo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos, respeitados os procedimentos e os prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Graduação;
- VIII – implementar os projetos especiais para a melhoria das condições do ensino de graduação definidos pelo Conselho de Graduação;
- IX – promover e coordenar análises periódicas das normas e diretrizes do vestibular e outras formas de ingresso para seus cursos a serem encaminhadas aos órgãos competentes;
- X – propor à Congregação os critérios para transferência;
- XI – aprovar os processos de transferência que atenderem as normas estabelecidas na legislação vigente;
- XII – aprovar pedidos de reativação de matrícula, indicando, quando for o caso, as adaptações curriculares necessárias;

XIII – coordenar, respeitadas as normas vigentes, as ações relativas às solicitações de revalidação de diplomas de graduação obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras, encaminhando os processos, instruídos com parecer circunstanciado, à Congregação;

XIV – aprovar convênios com outras instituições de ensino superior que envolvam o ensino de graduação;

XV – exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento Geral da USP, pelo Regimento de Graduação e pelo Regimento da Unidade.

Título IV – Das Competências do Presidente

Artigo 4º - Ao Presidente da Comissão de Graduação compete:

I – coordenar os trabalhos da Comissão;

II – representar a Unidade junto ao Conselho de Graduação;

III – representar a Comissão de Graduação junto à Congregação;

IV – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Graduação, pelo Regimento da Unidade e/ou Colegiado superior.

Parágrafo único – O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo seu Suplente.

Título V – Dos Trabalhos

Artigo 5º - A Comissão de Graduação se reunirá ordinariamente de acordo com um calendário estabelecido em sua última reunião do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo presidente, ou ainda, por solicitação de dois terços de seus membros;

Artigo 6º - As convocações para as sessões ordinárias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, acompanhadas da ata da sessão anterior e da pauta dos trabalhos devidamente informada. Serão instaladas e prosseguirão com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º – Não havendo sessão por falta de quórum, o colegiado será convocado para a segunda reunião 30 minutos depois, com a mesma pauta.

§ 2º – Caso não haja quórum para a segunda reunião, o colegiado reunir-se-á em terceira convocação 30 minutos depois, com qualquer número, não podendo deliberar sobre matérias para as quais o quórum especial é exigido.

Artigo 7º - Verificada a presença de número legal de membros, o Presidente da Comissão de Graduação abrirá a sessão, apresentará os novos membros e as justificativas de ausência. Ato sucessivo fará a discussão e deliberação da ata da reunião anterior, distribuída aos membros, juntamente com a ordem do dia.

Parágrafo único - A lista de presença da sessão que aprovar a ata, assinada pelos membros, corresponderá à assinatura da própria ata.

Artigo 8º – Em sequência, serão apreciadas as matérias constantes do expediente e da ordem do dia.

§ 1º - No expediente, serão feitas as comunicações pelo Presidente da Comissão de Graduação, serão realizadas as eleições que se fizerem necessárias e será concedida a palavra aos membros.

§ 2º - A matéria, apresentada no expediente, não será objeto de discussão e votação.

§ 3º – A Comissão de Graduação apreciará a matéria constante da ordem do dia, de acordo com a sequência da pauta, podendo o Presidente fazer inversões ou conceder preferência, a requerimento dos membros.

Artigo 9º - Em qualquer momento da discussão, poderá o Presidente do Colegiado retirar matérias de pauta:

I - para reexame;

II - para instrução complementar;

III - em virtude de fato novo superveniente;

IV - em virtude de pedido de vista, por membros da Comissão de Graduação.

§ 1º - Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo ao Presidente da Comissão de Graduação decidir de plano.

§ 2º – Processos com pedidos de vista deferidos deverão ser devolvidos, no prazo máximo de trinta dias, exaurindo-se o direito do requerente, de qualquer manifestação, após o decurso de prazo.

§ 3º – Processos retirados de pauta deverão ser incluídos, preferencialmente, na pauta da reunião subsequente.

§ 4º - O Presidente da Comissão de Graduação poderá suspender momentaneamente a sessão, a fim de obter informações complementares sobre a matéria em discussão.

Artigo 10 - Em todas as votações constarão da ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

Parágrafo único – A presença dos membros que não votarem ou se absterem será computada para efeito de “quorum”.

Artigo 11 – Em todas as votações, o Presidente do Colegiado terá direito, além do seu voto, ao de qualidade, nos casos de empate.

Artigo 12 - As sessões extraordinárias destinam-se à discussão dos assuntos de urgência, podendo ser convocadas sem antecedência mínima.

Artigo 13 - As matérias que comporão a pauta das reuniões ordinárias deverão ser entregues na Secretaria da Comissão, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis e, aquelas que necessitam de parecer, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, a fim de serem instruídas e colocadas à disposição dos seus membros.

Artigo 14 – Os assuntos estranhos à pauta dos trabalhos poderão ser deliberados caso haja decisão de dois terços de seus membros.

Artigo 15 – As decisões ou pareceres serão adotados por maioria simples de votos, exceto nos casos especificados no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento.

Artigo 16 – É obrigatório o comparecimento às reuniões da Comissão de Graduação.

§ 1º – Os membros da Comissão de Graduação terão sua frequência consignada na reunião respectiva, pelo seu Presidente, registrando-se a ausência não justificada como falta injustificada, com os efeitos legais.

§ 2º – Caso o membro suplente, acionado pelo titular, compareça à sessão na qualidade de seu substituto, a falta será automaticamente considerada justificada.

§ 3º – No caso de 3 (três) faltas consecutivas e não justificadas às reuniões, por parte de quaisquer de seus membros, a Comissão de Graduação, ao tomar conhecimento do fato, poderá decidir, por maioria, a inclusão da ocorrência na pauta da reunião, para deliberação sobre medidas cabíveis.

§ 4º – O membro titular, quando impedido de comparecer, deve, antecipadamente, comunicar o seu suplente. Caso o titular e o suplente não possam comparecer, devem justificar imediatamente a ausência junto à Secretaria da Comissão.

Artigo 17 - Às reuniões da Comissão de Graduação somente terão acesso os seus membros.

§ 1º - As reuniões serão dirigidas pelo Presidente da Comissão de Graduação ou seu suplente e secretariadas por um servidor da Unidade.

§ 2º - Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente da Comissão de Graduação pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais, sem direito a voto.

§ 3º - O material constante da pauta da reunião será colocado à disposição dos membros da Comissão de Graduação, na Secretaria da Comissão;

§ 4º - Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério do Presidente, com aprovação do Colegiado, matéria distribuída em pauta complementar;

§ 5º - Em casos especiais, poderão ser incluídas na ordem do dia, a critério da Comissão de Graduação, matérias suplementares apresentadas por seus membros.

Artigo 18 – A Comissão de Graduação poderá, quando necessário, constituir grupos de trabalho temporários para desempenhar tarefas específicas.

Parágrafo Único – A critério da Comissão de Graduação, estes grupos de trabalho temporários poderão ter como integrantes pessoas não pertencentes à Comissão de Graduação ou à Unidade.

Título VI - Das Disposições Gerais

Artigo 19 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Graduação, salvo expressa competência de outro órgão.

Artigo 20 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da EEFERP.